



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos

Processo Licitatório nº 117/2020

Pregão Eletrônico nº 83/2020

PARECER DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto aos fatos narrados pela Pregoeira constantes nas fls. 419/421 do Processo Licitatório nº 117/2020, Pregão Eletrônico nº 83/2020, cujo objeto se refere à *"contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários, para prestação de serviços de Operação do Abrigo Municipal de Animais de Pedreira"*.

A Pregoeira informa a necessidade de emissão de parecer jurídico, tendo em vista a suspensão feita por ela do certame após a fase de lances em observância ao subitem 5.8.4 do edital: *"Observa-se que, se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar a licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital"*, pois ao realizar uma analogia da norma prevista no Art. 48, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, os valores globais ofertados pelas licitantes que ficaram entre a primeira e a sétima colocação a princípio encontram-se inexequíveis, de acordo com os cálculos realizados pela própria Pregoeira.

Por conta dos fatos acima narrados a Pregoeira solicitou via Chat no sistema BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) que as



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes nas colocações acima citadas apresentassem as planilhas de composição de custos para comprovar a exequibilidade, sendo que com exceção da sexta colocada, todas as outras tempestivamente apresentaram essas planilhas, fls. 229/410, as quais foram detalhadamente analisadas pela Pregoeira, fls. 411/413.

Pois bem. Considerando a análise pormenorizada feito pela Pregoeira da planilha de custos apresentadas pelas licitantes que foi traduzido no relatório encartado nas fls. 419/421 dos autos, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tendo fundamento o mencionado exame, não verifica óbices à aceitação da proposta da referida licitante que é detentora da melhor oferta, já que ela, assim como a proposta da segunda colocada, se mostraram exequíveis, condizentes com a planilha de custos e demais documentos trazidos por elas quando foram requisitadas pelo poder público municipal, de acordo, como já dito, o relatório encartado nas folhas acima citadas, ressaltando apenas por óbvio que os futuros gestores/fiscais do contrato a ser celebrado entre as partes se atentem a toda documentação apresentada pela possível contratada durante toda a execução contratual.

Por fim, quanto ao questionamento sobre as demais licitantes, caso as duas primeiras colocadas porventura por algum outro motivo não vierem a ter suas propostas adjudicadas, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tendo como supedâneo as informações dadas pela Pregoeira, opina que seja dada a próxima licitante e assim sucessivamente pela ordem de classificação, a oportunidade de correções das inconformidades verificadas em suas respectivas planilhas de custos (desde é claro que não sejam alterados os valores globais das propostas que foram apresentados), já que de acordo com a Pregoeira elas são perfeitamente sanáveis, tendo como única exceção a licitante sexta colocada na sessão, pois ela nem sequer



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentou a planilha de custos requisitada, devendo por isso ser desclassificada do certame licitatório.

Pedreira, 29 de dezembro de 2020.


Ana Carolina Paie Da Fonte

OAB/SP: 264.340

*Recebido
30/12/20*


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
BRUNO TEIXEIRA
Chefe da Divisão